



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

OFÍCIO DO GABINETE DAS VEREADORAS THEREZINHA VERGNA E PÂMELA MAIA: Nº 23/2023.

Linhares/ES, 23 de maio de 2023

À COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: Solicitação de criação da Procuradoria da Mulher, na Câmara Municipal de Linhares.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Os Vereadores que assinam o presente Ofício, vêm, em conjunto, solicitar à Comissão Executiva desta Casa de Leis, que seja criada nesta Casa, a **PROCURADORIA DA MULHER**.

Conforme determina o art. 52, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Comissão Executiva a iniciativa de Projetos de Lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara.

Desse modo, requeremos que seja criada a referida Procuradoria, por meio de Projeto de Resolução, conforme modelo anexo a este Ofício.

Tendo em vista que a criação da Procuradoria da Mulher trata-se de matéria de cunho administrativo, uma vez que produz efeitos internos à esta Casa Legislativa, com a criação de novo órgão/setor, torna-se necessário que o Projeto em anexo seja protocolado pela Comissão Executiva, conforme anteriormente mencionado.

Frise-se que a criação da Procuradoria da Mulher é necessária, haja vista a importância da criação de mecanismos que combatam todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres, e integra um movimento de casas legislativas de todo o país, que instalaram procuradorias semelhantes, na busca da defesa dos direitos das mulheres, com o objetivo primordial de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos Estaduais e Federais na promoção dos direitos da mulher, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É importante frisar que a Lei Maria da Penha não pode ser o único instrumento de defesa feminina, uma vez que ainda existem inúmeras diversidades a serem tratadas no tocante a políticas públicas voltadas para a mulher, tendo como base à saúde, comportamento, vida profissional e pessoal.

O objetivo do projeto em análise é criar a Procuradoria da Mulher, que será um Órgão independente, não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, mas que possuirá todo suporte técnico e estrutural da Câmara Municipal.

A Procuradoria da Mulher, irá contribuir para a redução da desigualdade de gênero no município de Linhares, como instrumento de fortalecimento do estado democrático de direito, aproximando as cidadãs da participação política perante esta Câmara Municipal, fazendo com que se cumpra ainda mais a sua função democrática em relação ao próprio poder público, a sociedade civil organizada e, também, aos demais cidadãos.

A Procuradoria da Mulher vem com a missão de representar e defender todas as mulheres, recebendo e encaminhando denúncias de violência e discriminação, fiscalizando e acompanhando a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal que visem à igualdade de gênero, bem como cooperar com organismos municipais, nacionais e internacionais, além de promover pesquisas e estudos sobre a questão da violência e discriminação contra a mulher, em geral.

É importante ainda frisar que os dispositivos legais vigentes devem ser analisados e aperfeiçoados, sendo a Casa Legislativa um canal importante entre o poder público e a sociedade. Este projeto de Resolução baseia-se em uma iniciativa inédita da Câmara dos Deputados Federais criada em 21 de maio de 2009 pela Resolução nº 10, a Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados, que hoje serve de exemplo a várias Casas Legislativas com o propósito de zelar e promover os direitos das mulheres brasileiras.

As funções da Procuradoria Especial da Mulher não se confundem com as das Comissões Temáticas e tampouco dos Conselhos Municipais, sendo certo que deverão atuar em harmonia, uma vez que cabe às comissões a análise e manifestação sobre temas individualmente e a Procuradoria terá a missão de trazer o debate sobre os diversos temas, reforçando a função fiscalizadora do Poder Legislativo e trazendo subsídios para a elaboração de futuras normativas e proposituras.

A Procuradoria da Mulher terá o papel de receber denúncias de violência contra a mulher, e as encaminhar aos órgãos competentes, promover debates, palestras, seminários, audiências públicas como também trabalhar pela aprovação de políticas públicas, projetos de lei e de emenda à Constituição





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

voltada ao público feminino.

Vale ainda frisar que a Procuradoria da Mulher no âmbito Legislativo objetiva contribuir para a redução da desigualdade de gênero na nossa cidade, como instrumento de fortalecimento da democracia, aproximando o poder público, fazendo com que esta Casa de Leis cumpra ainda mais a sua função democrática perante a sociedade civil organizada e, também, como um todo.

Importante destacar que, a criação da Procuradoria da Mulher não trará nenhum ônus para esta Casa de Leis, uma vez que as vagas serão preenchidas pelo próprio efetivo da Câmara, sem nenhum vencimento a mais.

Cabe a nós, como Vereadores e representantes do povo que somos, criar mecanismos institucionais que garantam a promoção do progresso da mulher na nossa sociedade, e que auxiliem no combate a violência contra a mulher, motivo pelo o qual pedimos o apoio desta Comissão Executiva, para implantação nesta Casa de Leis, da Procuradoria da Mulher.

Temos plena convicção de que, ao atender o pedido supra, esta Comissão Executiva estará atendendo a um anseio da população, que clama dia após dia, por políticas públicas que visem assegurar às mulheres, mecanismos para que estas não se vejam vítimas absolutas do ambiente em que vivem, e possam se libertar das amarras de relacionamentos abusivos.

Segue em anexo o modelo do Projeto de Resolução para criação da Procuradoria da Mulher.

Certos de podermos contar com a colaboração de Vossas Excelências, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Therezinha Vergna Vieira
Vereadora – REDE

Pamela Gonçalves Maia
Vereadora

Alysson Reis
Vereador

Dr. Carlos Almeida
Vereador





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Edimar Vitorazzi

Vereador

Egmar Souza Matias

Vereador

Gilson Gatti

Vereador

Johnatan Maravilha

Vereador

Juarez Donatelli

Vereador

Jadir Rigotti Júnior

Vereador

Messias Caliman

Vereador

Professor Antônio César

Vereador

Roninho Passos

Vereador

Tarcísio Silva

Vereador

Tobias Santos Cometti

Vereador

Urbano Dávila

Vereador

Welligton Vicentini

Vereador





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

MODELO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO PARA CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER

Ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Os Vereadores que firmam o presente Projeto, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Projeto de Resolução ____/2023

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO 001/2018, DE 08 DE MAIO DE 2018, QUE CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, CRIANDO A PROCURADORIA DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, a **“PROCURADORIA DA MULHER”**, alterando a Resolução nº 01, de 08 de maio de 2018, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, passando a vigorar com as seguintes alterações:

§1º. Será acrescido ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o **“CAPÍTULO IV”**, no Título III, que possuirá a denominação **“DA PROCURADORIA DA MULHER**, que será composto pelo **art. 85-A a 85-K**, e seus incisos e parágrafos, o qual irá vigorar com a seguinte redação:”





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

TÍTULO III

CAPÍTULO IV

DA PROCURADORIA DA MULHER

“**Art. 85-A.** A Procuradoria da Mulher é o Órgão da Câmara Municipal, responsável por:

I - zelar pela participação efetiva dos Vereadores nos Órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;

II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher;

III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, Estadual e federal, que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, bem como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV – cooperar com organismo públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – elaborar e propor projetos em benefício e valorização da mulher;

VI – promover pesquisas, estudos e debates sobre violência e discriminação contra as mulheres, e sobre o déficit de representação das mulheres na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VII – acompanhar os debates promovidos pelo Fórum Municipal de Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assim como pelos demais órgãos e entidades ligadas aos direitos das mulheres;

VIII – promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

IX - zelar pela defesa dos direitos da mulher e primar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;

X - organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento.

Parágrafo único: A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro Órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda estrutura da Câmara.

Art. 85-B. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, e 01 (uma) Procuradora Adjunta, escolhida entre as Vereadoras mulheres, eleitas por maioria simples, por votos nominais, a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura, podendo ser reconduzidas ao cargo.

Parágrafo único: A Procuradora da Mulher, bem como a Procuradora Adjunta, deverão ser eleitas para a legislatura.

§1º. Caso a Câmara de Vereadores não tenha nenhuma Vereadora eleita ou suplente exercendo o cargo, a responsabilidade de indicação será do Presidente da Mesa Diretora, que indicará serventuárias do Poder Legislativo para assumir os cargos, para que não haja vacância destes.

Art. 85-C. A Procuradoria da Mulher dará, em colaboração e cooperação com as Comissões Permanentes, encaminhamento às demandas recebidas de acordo com suas respectivas competências.

Art. 85-D. A Procuradoria da Mulher funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar, para apreciar demandas sociais urgentes, que necessitem de encaminhamentos que não possam aguardar o fim do recesso.

Art. 85-E. A Procuradoria da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades no exercício atual.

Art. 85-F. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo Órgão de comunicação da Câmara Municipal.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 85-G. A Procuradoria da Mulher poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas, bem como, com outros órgãos, poder público e organizações da sociedade civil, que tenham interesse na promoção do desenvolvimento de suas atividades.

Art. 85-H. Constituem possíveis fontes de recursos da Procuradoria da Mulher:

- I. recursos próprios advindos da Câmara Municipal de Vereadores de Linhares;
- II. subvenções/emendas financeiras do Poder Público e convênios e parcerias públicas ou privadas;
- III. doações e legados;
- IV. juros e rendimentos;
- V. promoções beneficentes;
- VI. outros, desde que declarados.

Art. 85-I. Os cargos de Procuradora da Mulher e Procuradora da Mulher Adjunta cessarão automaticamente com o término do mandato de suas ocupantes, e seus mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 2º. A Mesa Diretora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para disciplinar a estrutura administrativa da Procuradoria da Mulher.

Art. 3º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

"Plenário Joaquim Calmon", Linhares, aos 18 (dezoito) dias, do mês de maio, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Therezinha Vergna Vieira
Vereadora – REDE

Pamela Gonçalves Maia
Vereadora





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Alysson Reis
Vereador

Edimar Vitorazzi
Vereador

Juarez Donatelli
Vereador

Roninho Passos
Vereador

Tobias Santos Cometti
Vereador

Dr. Carlos Almeida
Vereador

Egmar Souza Matias
Vereador

Johnatan Maravilha
Vereador

Jadir Rigotti Júnior
Vereador

Professor Antônio César
Vereador

Tarcísio Silva
Vereador

Urbano Dávila
Vereador

Welligton Vicentini
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360039003300340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Therezinha Vergna Vieira** em 02/06/2023 10:15
Checksum: **5944253727A6C0CB6247EEE26CF20D12CCEDFE2483EDEFD94C98C38B983FC758**

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em 02/06/2023 10:20
Checksum: **B4922E3CF91D90CFDD61FF78686A1D7E125AF57A11FDC3EAFADB1C64744A5B4**

Assinado eletronicamente por **Dr Carlos Almeida** em 02/06/2023 10:22
Checksum: **D7C63AC758B52A14FCA8683D0F7EB0C41353C6D91A76B060E4D2CD70E729862D**

Assinado eletronicamente por **Pâmela Gonçalves Maia** em 02/06/2023 10:26
Checksum: **4418CC646EB6FAACB44020CAF41FF444F1D6BFD4F1D682E9B06E4CC2D9C76595**

Assinado eletronicamente por **Messias Caliman** em 02/06/2023 10:29
Checksum: **A327225613BAAC16B7F1BFC007E6EAEF9F7AA98FEE4EBAEF3E00009204D788B8**

Assinado eletronicamente por **Juarez Donatelli** em 02/06/2023 10:37
Checksum: **A74B241F86CAF7137DE1819538A9B81D155FE05CA305D23F1F27321B16AF01F5**

Assinado eletronicamente por **Edimar Vitorazzi** em 02/06/2023 11:32
Checksum: **A396C2639219ED952BFFEC36B00D8888A29D992589E7F3D77AD54EAF7376219F**

